



## LEI N° 418, 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos.

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000,
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo Único: O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
“O Trabalho Continua”



quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2026

#### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparéncia na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais, e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:  




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
“O Trabalho Continua”



- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023, e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados

**Parágrafo Único** – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, II e § 3º, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
“O Trabalho Continua”



Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.



§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumpruem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



Art. 23. A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26: A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28: As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29: A Lei Orçamentaria de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
"O Trabalho Continua"



Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 08 de junho de 2022.

José Nivaldo de Araújo  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 2º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021		% PIB		% BCI		Metas Realizadas em 2021		% PIB		% BCI		Variação (%) = (b-a)
	(a)	(b)	(c) (PIB)	(d) (BCI)	(e)	(f)	(g) (PIB)	(h) (BCI)	(i)	(j)	(k)	(l)	
Receitas Total	27.398.787,54	40.111	103.561	101.757	36.762.008,23	51.102	105.457	106.457	7.472.218,14	7.472.218,14	7.472.218,14	7.472.218,14	
Recebimentos Financeiros (I)	25.584.165,47	39.345	91.757	91.757	34.762.005,22	51.102	105.457	106.457	9.092.940,75	9.092.940,75	9.092.940,75	9.092.940,75	
Despesas Total	27.292.787,34	40.111	93.561	93.561	35.312.039,71	50.420	105.457	105.457	7.042.852,47	7.042.852,47	7.042.852,47	7.042.852,47	
Despesas Não-Financeiras (II)	35.496.382,34	39.580	102.600	102.600	35.097.296,54	38.894	101.354	101.354	5.081.014,29	5.081.014,29	5.081.014,29	5.081.014,29	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-275.216,87	-4.466	-0.843	-0.843	1.794.009,14	2.507	5.203	5.203	1.929.865,51	1.929.865,51	1.929.865,51	1.929.865,51	
Resultado Nominal	-275.216,87	-4.466	-0.843	-0.843	1.794.009,06	2.507	5.203	5.203	1.929.865,51	1.929.865,51	1.929.865,51	1.929.865,51	
Dívida Pública Consolidada	0,711.155,29	14.284	29.758	29.758	1.859.562,5	5.677	11.897	11.897	-5.881.792,29	-5.881.792,29	-5.881.792,29	-5.881.792,29	
Dívida Consolidada Líquida	9.711.155,29	14.284	29.758	29.758	3.859.562,5	5.677	11.897	11.897	6.851.792,88	6.851.792,88	6.851.792,88	6.851.792,88	

Sistema: PAPC/UBUZEIRO/013. Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 14/04/2022 e Nota de emissão: 08/14/26.

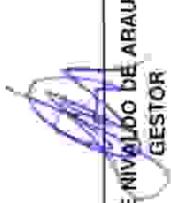
9PIR211

JOSÉ INÁCIO DE ARAÚJO  
GESTOR

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES A PREÇOS CORRENTES</b>						
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Receita Total	26.999.787,47	27.269.787,34	1,00	28.340.887,87	+3,26	41.000.000,00	12,82
Receitas Primárias (I)	26.416.995,52	26.681.165,47	1,00	26.826.851,87	+3,45	40.545.000,00	12,94
Despesa Total	26.989.787,47	27.260.787,34	1,00	26.340.251,87	-33,26	41.000.000,00	12,82
Despesas Primárias (II)	26.956.382,34	27.249.216,87	1,00	26.537.851,87	+31,83	40.197.000,00	13,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	-272.491,95	-225.246,87	-1,00	348.000,00	-226,45	348.000,00	0,00
Resultado Nominal	-272.491,95	-225.246,87	-1,00	348.000,00	-226,45	348.000,00	0,00
Divida Pública Consolidada	10.932.618,25	9.711.355,39	-11,33	3.859.562,5	-90,26	4.052.540,63	5,00
Divida Consolidada Líquida	10.932.618,25	9.711.355,39	-11,33	3.859.562,5	-90,26	4.052.540,63	5,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>						
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Receita Total	28.208.325,59	24.742.006,22	-23,16	26.479.106,52	+5,00	28.305.061,85	5,00
Receitas Primárias (I)	28.209.325,59	24.742.006,22	-23,16	26.479.106,52	+5,00	28.303.061,85	5,00
Despesa Total	27.470.017,63	24.312.639,76	-24,91	26.029.271,74	+5,00	37.829.685,32	5,00
Despesas Primárias (II)	26.725.635,48	33.037.396,58	-23,62	24.889.268,44	+5,00	38.423.729,77	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.449.690,11	1.704.609,56	+14,89	1.739.690,12	+5,00	1.879.332,17	5,00
Resultado Nominal	1.483.690,41	1.704.609,56	+14,89	1.789.684,13	+5,00	1.879.332,17	5,00
Divida Pública Consolidada	9.711.355,39	3.859.562,5	-60,26	4.052.540,63	+5,00	4.285.167,60	5,00
Divida Consolidada Líquida	9.711.355,39	3.859.562,5	-60,26	4.052.540,63	+5,00	4.285.167,60	5,00

Sistema P-JPC/TB(8,00,0,13); Unidade: Responsável: Secretaria de Finanças; Data da emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 03:24:36

  
 JOSE NIVALDO DE ARAUJO  
 GESTOR



## AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 5º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Capital		1.894.294,92	(100,00)	652.750,92	100,00	1.949.547,32	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.894.294,92</b>	<b>100,00</b>	<b>652.750,92</b>	<b>100,00</b>	<b>1.949.547,32</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: MARCTE/v8.00.0113 | Unidade Patrimonial: Secretaria de Finanças | Data de emissão: 16/04/2022 e hora de emissão: 08:28:20.

JOSÉ NIVALDO TE ARAÚJO  
GESTOR



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, artº 4º, § 2º, inciso III)

	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	2.170.080,14	1.397.793,12	2.592.879,52
Invenções Financeiras	3.170.080,14	1.397.793,12	2.392.879,52
Amortização da Dívida	1.694.864,96	852.750,97	1.949.547,38
<b>DESPESAS CORRENTES DOS RÉGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Régime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Régime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>			

	2020 (b) + (Rb - Rd) + (Rd)	2019 (b) + (Rb - Rd)
	-4.295.872,64	-2.832.872,62

Subsídio: P.º 03/C/Br/001121. Universidade Paraibana - Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 14/04/2023 e Nro do referido: 0013616.

JOSÉ MIVALDO DE ARAÚJO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro (Poder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (R.F. - art4F, § 2º, inciso IV, alínea "a")

## FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	N	DA A REGIST	AR	

Sistema: PFPCTB V6.00.013 | Unidade: Referenciável - Secretaria de Finanças | Data de emissão: 14/04/2022 e hora da emissão: 09:27:05

  
JOSE NIVALDO DE ARAUJO  
GESTOR



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRÍÇÃO	2019	2020	2021
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Iniciativas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
<b>Receitas Correntes</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PFPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças - Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:26:31

NQTA:

**NADA A REGISTRAR**

1. Como a Portaria MPS 746r2011 determina que os recursos provenientes desses apoios devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias no período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado (x) mais da diferença entre a revisão da receita e a variação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a desembolsada (no 5º bimestre).



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro (Poder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

Página: 1/1

ANF - Demonstrativo 7 (DRF, art. 8º, § 2º, inciso VI)

R\$ 1,00

TÍTULO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

## NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTRv9.00.0131, Unidade: Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora da emissão: 03:27:27.

JOHÉ NIVALDO DE ARAUJO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2023

Página : 1 / 1

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.808.679,12
(-) Transferências Constitucionais	149.530,99
(-) Transferências do FUNDEB	4.659.148,13
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (II)	4.659.148,13
Redução Permanente de Despesa (III)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.659.148,13
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (VI) = (III - IV)	4.659.148,13

Sistema: PUPCTB/06/0/01. Última Resposta: 06/01/2022. Data de emissão: 14/01/2022 e hora de emissão: 09:29:13

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO  
GESTOR

## ESTADO DA PARAÍBA



42-UMBuzeiro (Poder Executivo)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICIAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICIAIS E PROVIDÊNCIAS - 2023

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	410.000,00	Abril 2023 Abertura de crédito adicionais à partir do encerramento da discussão da disputa do Hospital da Criança.	400.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Aval e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outras Passivas Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FICIAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frusação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Mais			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

Sistema: PAFCTBv4.00.112 | Unidade: Finanças | Secretaria: Finanças | Data da emissão: 14/04/2023 | nº do envio: 002847

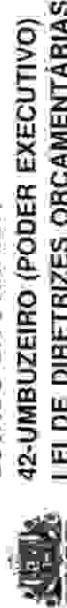
JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO  
 GESTOR



**ESTADO DA PARAÍBA  
42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**

Página: 1/4

Órgão	Ação	Objetivo	Atividade	Unidade	Sub-Total R\$
Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO	Ação 1076 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE	
	Ação 1077 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 02020 ASSESSORIA JURÍDICA	Ação 1078 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 02030 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Ação 1079 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 02040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Ação 1080 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM.	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM.		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 02050 SECRETARIA DE FINANÇAS	Ação 1081 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 02060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ação 1083 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST.UND.INS.E CRECHE	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST.UND.INS.E CRECHE		UNIDADE	
	Ação 1085 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO		UNIDADE	
	Ação 1086 CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO		UNIDADE	
	Ação 1082 CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICÍPIO	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICÍPIO		UNIDADE	
	Ação 1083 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE EDUCAÇÃO		UNIDADE	
	Ação 1084 CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE CISTERNA NAS UNIESCOLARES	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE CISTERNA NAS UNIESCOLARES		UNIDADE	
	Ação 1085 CONSTRUÇÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES		UNIDADE	
	Ação 1086 CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		UNIDADE	
	Ação 1087 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MOBILIÁRIOS P/BIBLIOTECA MUNI.	AQUISIÇÃO DE EQUIPE MOBILIÁRIOS P/BIBLIOTECA MUNI.		UNIDADE	
	Ação 1088 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	

**ESTADO DA PARAÍBA****42-UMBuzeiro (Poder Executivo)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**

<b>Órgão</b>	<b>02070 SECRETARIA DE SAUDE</b>		
Ação	1018 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1021 CONST/REF/MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICÍPIO	CONST/REF/MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação	1088 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1090 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DA SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DA SAUDE	UNIDADE
Ação	1093 CONST/REFORE AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	CONST/REFORE AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
<b>Órgão</b>	<b>02080 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
Ação	1091 CONST/REFORE AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	CONST/REFORE AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação	1092 AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
<b>Órgão</b>	<b>02090 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
Ação	1028 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação	1040 CONST.MELHORAR UN.HAB/URBANAS E RUAIS.	CONST.RECUP.CASAS POPULARES,PESSOAS CARENTES	UNIDADE
Ação	1043 MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	UNIDADE
Ação	1045 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRACAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRACAS	UNIDADE
Ação	1049 CONST/REF/RECONSTRUIR ESTRADAS VICINAIS	CONST/REF/RECONSTRUIR ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação	1050 CONSTUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTUIR,RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação	1071 CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELORIOS	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELORIOS	UNIDADE
Ação	1075 IMPL. DE PARALElepipedo EM DIVERSAS COMUNIDADES	IMPL. DE PARALElepipedo EM DIVERSAS COMUNIDADES	UNIDADE
Ação	1084 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação	1085 CONSTRUÇÃO/RECUPERACAO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO/RECUPERACAO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	UNIDADE
Ação	1095 RECUPERACAO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPAIS	RECUPERACAO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPAIS	UNIDADE
Ação	1097 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	UNIDADE
Ação	1098 IMPLANTACAO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	IMPLANTACAO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE
Ação	1099 CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	UNIDADE
Ação	1100 CONST.AMPLIE REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO	CONST.AMPLIE REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação	1101 CONST/REFORE AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	CONST/REFORE AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
Ação	1102 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida	
			UNIDADE	Sub-Total R\$
	Ação 1103 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS		
Órgão 02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ação 1104 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER		UNIDADE	
Ação 1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		UNIDADE	
Ação 1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		UNIDADE	
Ação 1107 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		UNIDADE	
Ação 1108 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS		UNIDADE	
Órgão 02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ação 1109 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE	
Ação 1110 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS		UNIDADE	
Ação 1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		UNIDADE	
Órgão 02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Ação 1061 PERFINST. POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	PERFINST. POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS		UNIDADE	
Ação 1062 AQUIS.MÁQUINAS/IMPLEMENT. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AQUIS.MÁQUINAS/IMPLEMENT. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		UNIDADE	
Ação 1112 CONSTRECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS E ACUDÉS	CONSTRECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS E ACUDÉS		UNIDADE	
Ação 1113 CONST.PRFINST. DE POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIA	CONST.PRFINST. DE POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIA		UNIDADE	
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE	
Ação 1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS		UNIDADE	
Ação 1116 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS		UNIDADE	
Órgão 02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO				
Ação 1117 CONSTR.REF E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTR.REF E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		UNIDADE	
Ação 1118 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GIMNÁSIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GIMNÁSIO POLIESPOR		UNIDADE	
Ação 1119 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE	





ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro (Poder Executivo)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**

Descrição	Meta	Unid. Meida
Órgão 20150 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Ação 1120 CONSTRUÇÃO E MELHORAÇÃO DA SALA DE CULTURA	CONSTRUÇÃO E MELHORAÇÃO DA SALA DE CULTURA	UNIDADE
Ação 1121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
	Total R\$	

Sistema: P-JP-CTB v.00.00.0.3.0 | Usuário: Responsável Secretaria de Finanças | Data de emissão: 14/06/2022 à hora da emissão: 08:30:20

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO  
GESTOR